

A 407
4.

**PROTOCOLO
DE
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
Nº 25 / 2013**

Objeto:

**APOIO À ORGANIZAÇÃO TÉCNICA DE PROVAS DE ÂMBITO
REGIONAL**

Outorgantes:

- 1. Federação Portuguesa de Vela**
- 2. Associação Regional de Vela da Madeira**

HM
G.

**CONTRATO – PROGRAMA PARA APOIO À ORGANIZAÇÃO TÉCNICA
DE PROVAS DE ÂMBITO REGIONAL
Nº25/2013**

Entre:

1. **Federação Portuguesa de Vela**, adiante designada por **F.P.V.** ou primeira outorgante, representada por José Manuel Leandro, na qualidade de Presidente;
2. **Associação Regional de Vela da Madeira**, adiante designada por **A.R.V.M.** ou segundo outorgante, representada por Sérgio Jesus, na qualidade de Presidente e Martim Tavares da Silva, na qualidade de Diretor Financeiro.

O presente protocolo para apoio à Organização Técnica de Provas de âmbito Regional, rege-se pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª

Objecto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira, a qual se destina à organização, no decurso do corrente ano, das seguintes provas:

- 1- 2ª PAR – CNFunchal
- 2- 3ª PAR – ICSCruz
- 3- Campeonato da Madeira de Vela Adaptada – CNFunchal
- 4- Campeonato Regional de Infantis
- 5- Campeonato da Madeira de Optimist – Juvenis
- 6- Campeonato da Madeira de Laser 4.7
- 7- Campeonato da Madeira de Techno 293 – Juvenis
- 8- Campeonato da Madeira de Cruzeiros

CLÁUSULA 2ª

Período de vigência do contrato

O prazo de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente protocolo, termina em 31 de Dezembro de 2013.

CLÁUSULA 3ª

Comparticipação Financeira

A comparticipação financeira a prestar pela F.P.V. ao segundo outorgante é do montante de **3.200,00 euros**.

CLÁUSULA 4ª

Disponibilização de comparticipação financeira

A comparticipação prevista na cláusula 3ª será disponibilizada logo que a F.P.V esteja satisfeita de que as provas foram corretamente homologadas e que o segundo outorgante cumpriu com o estipulado neste protocolo, em especial na cláusula 5ª.

CLÁUSULA 5ª

Obrigações do segundo outorgante

São obrigações do segundo outorgante:

- A) Executar o protocolo para apoio à organização técnica de provas, que constitui o objecto do presente protocolo.
- B) Nomear, ao abrigo dos regulamentos desportivos da F.P.V, pelo menos 1 Oficial de Regata e um Juiz para cada prova.
- C) Efetuar o pagamento aos Oficiais de Regata, Juizes, Árbitros, Medidores e Classificadores Funcionais nomeados pela A.R.V.M., tal como definido nos Regulamentos da F.P.V.
- D) Prestar todas as informações bem como apresentar cópias dos comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste protocolo, quando solicitado.

- E) Garantir que as provas se realizaram cumprindo as Regras de Regata à Vela, os Regulamentos da ISAF e os Regulamentos da F.P.V.
- F) Verificar a execução técnica de cada prova, verificando a sua homologação, ou não homologação, ao abrigo das RRV e regulamentos da F.P.V.

CLÁUSULA 6ª

Incumprimento das obrigações do segundo outorgante

O incumprimento, por parte do segundo outorgante, das obrigações referidas na cláusula 5ª do presente protocolo, pode implicar a suspensão das participações financeiras da F.P.V.

CLÁUSULA 7ª

Entrada em vigor

O presente protocolo produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2013.

Lisboa, 18 de Dezembro de 2013

O Presidente da Federação
Portuguesa de Vela



José Manuel Leandro

Os representantes da Associação
Regional de Vela da Madeira



Sérgio Jesus (Presidente) Martim Tavares da Silva (Dir. Financeiro)